



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. TADEU ALENCAR)

Requer, ao Ministério do Meio Ambiente, o envio de informações acerca do derramamento de óleo que atinge as praias e ecossistemas marinhos da Região Nordeste.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às medidas adotadas por esse Ministério, para controlar a poluição gerada pelo derramamento de óleo que atinge mais de dois mil quilômetros da costa brasileira, afetando praias e ecossistemas marinhos da Região Nordeste, desde 30 de agosto de 2019. Em especial, solicita-se ao Ministro do Meio Ambiente (MMA) o esclarecimento das seguintes questões:

- 1) O que se apurou sobre a identificação da origem do óleo, o local onde houve o derramamento e quem o causou;
- 2) Quais medidas estão sendo adotadas pelo MMA e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para monitorar a expansão do óleo nas praias, nas águas superficiais e no fundo do mar, em estuários, manguezais, recifes e outros ecossistemas costeiros e marinhos;
- 3) Quais medidas estão sendo adotadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em cada uma das unidades de conservação atingidas pelo derramamento de óleo;
- 4) Quais medidas de controle do avanço das manchas de óleo sobre os ecossistemas costeiros e marinhos estão sendo adotadas pelo MMA e pelo IBAMA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 5) Qual é o impacto das manchas de óleo sobre Abrolhos e outros recifes de coral da costa nordestina, sobre o Projeto Tamar e sobre a fauna e flora marinhas em geral;
- 6) Qual é o risco de as manchas de óleo atingirem a fauna e flora fluviais e os respectivos impactos;
- 7) Quais são os riscos do óleo derramado para a saúde humana e quais medidas estão sendo adotadas para proteger a população das áreas atingidas e os trabalhadores e voluntários que estão atuando na limpeza das praias;
- 8) Quais os resultados obtidos com as ações de limpeza e contenção até o momento realizadas;
- 9) Qual o montante de recursos financeiros vem sendo aplicado no monitoramento das manchas de óleo e nas ações de resposta ao desastre, por Estado atingido e por instituição envolvida nessas ações;
- 10) Por que, dada a clara significância nacional do desastre, não foi rapidamente acionado e aplicado o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC), previsto na Lei nº 9.966, de 2000, que “dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, e no Decreto nº 8.127, de 2013, que “institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências”;
- 11) Quais órgãos colegiados assumiram as funções do Comitê-Executivo e do Comitê de Suporte, na implantação do PNC, considerando-se que esses comitês foram extintos pelo Decreto nº 9.759, de 2019, que “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”;
- 12) Se houve solicitação de assistência internacional, como previsto no Decreto nº 8.127/2013, dado o desconhecimento do agente causador do desastre até o presente e a gravidade dos impactos sobre os ecossistemas costeiros e marinhos do Brasil; e, em caso positivo, o que foi solicitado e a qual país;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 13) Quais ações são ordinariamente desenvolvidas pela União, para realização de exercícios simulados, divulgação de tecnologias, equipamentos e materiais e capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos órgãos envolvidos na implantação do PNC, conforme previsto no Decreto nº 8.127/2013, para melhor atuação desses órgãos em desastres por derramamento de óleo;
- 14) Quais são as ações ordinariamente desenvolvidas pelo MMA, Ibama e ICMBio, para prevenção de desastres por derramamento de óleo no País e rápida mitigação, no caso de sua ocorrência, especialmente nas áreas mais vulneráveis, indicadas nas Cartas de Sensibilidade Ambiental a Derramamentos de Óleo;
- 15) Qual o atual status do Sistema de Informações sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional - Sisnóleo, instituído pelo Decreto n. 8.127, de 2013, assim como os procedimentos adotados para o acesso ao sistema pelos diversos órgãos que compõem o PNC e para a sua permanente atualização;
- 16) Além do Sisnóleo, quais são os instrumentos de monitoramento de embarcações com cargas perigosas no litoral? (Existem imagens de satélite do percurso dos navios? Existe um site para encontrar informações sobre as respectivas cargas perigosas; e
- 17) Onde estão disponibilizadas informações, de acesso público, sobre o atual derramamento de óleo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado TADEU ALENCAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O litoral da região Nordeste vem sofrendo, desde 30 de agosto de 2019, com o derramamento de óleo em suas praias, no que é considerado o maior desastre do litoral brasileiro, pela extensão da área atingida. São 2.200 km de praias, envolvendo mais de 160 pontos afetados. As primeiras manchas de óleo apareceram na Paraíba e desde então foram encontradas no litoral de todos os Estados nordestinos.

O Ministério Público Federal (MPF) entrou com Ação Civil Pública contra a União, exigindo que seja imediatamente implementado o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC), previsto na Lei nº 9.966/2000 e no Decreto nº 8.127/2013. Segundo o MPF, os órgãos federais não estão adotando as medidas previstas na legislação e nos documentos técnicos, para prevenção e mitigação de desastre desse tipo. Dada a extensão das áreas atingidas, o desastre afigura-se de abrangência nacional, o que exige a aplicação do PNC.

O derramamento de óleo já provocou a morte de diversos animais marinhos. Foram atingidas doze unidades de conservação, incluídos o Parque Nacional de Jericoacoara e o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Há receio de que a mancha chegue ao Parque Nacional Marinho de Abrolhos.

Não se sabe o que provocou o derramamento do óleo, nem a quantidade de óleo derramada. Há indícios de que ele ocorreu a 700 km da costa brasileira. Trata-se de derramamento atípico, porque o óleo está se espalhando sob a superfície do mar, o que dificulta o seu monitoramento. Por isso, seus impactos podem ser muito maiores do que a poluição das praias atingidas.

Já foram retiradas 900 toneladas de óleo das praias, com o apoio da Petrobrás e de muitos voluntários, mas essa ação é insuficiente. É necessário controlar o avanço do óleo sobre outras praias e sobre os recifes de coral, manguezais, estuários e outras áreas sensíveis. Passados mais de 40 dias desde que as manchas de óleo apareceram na Paraíba, pouco se fez nesse sentido. O petróleo continua poluindo o litoral nordestino e não se vislumbra quando vai parar de se espalhar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso posto, solicitamos informações ao Ministro do Meio Ambiente, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às medidas adotadas por esse Ministério para controlar a poluição gerada pelo derramamento de óleo que atinge mais de dois mil quilômetros da costa brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado TADEU ALENCAR